



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2015  
PROCESSO N° 2408-09.00/15-9**

CONTRATO UAJ Nº ../15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 10.858.890/0001-20, com sede em São Paulo/SP, na Rua Lourival Américo da Fonseca, n.º 192, bairro Parque da Paineiras, CEP 3694-130, telefones n.º (11) 99944-3076, (51) 9549-8638, e-mail rafael.prates@smanager.com.br, neste ato representada por Luciano Jacinto da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 23.001.329-6, inscrito(a) no CPF sob n.º 163.233.068-75, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES, em observância ao procedimento licitatório n.º 2408-09.00/15-9, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 65/2015, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de subscrições dos *softwares* Red Hat Enterprise Linux Server Self Support e JBoss Enterprise Application Platform with Management abaixo discriminadas, com suporte técnico e atualização de versões, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	Subscrições Red Hat Enterprise Linux Server Self Support (1-2 sockets) (Up to 1 guest) Part number RH0197181F3, pelo período de trinta e seis (36) meses	8	R\$ 3.365,00	R\$26.920,00
4	Subscrições JBoss Enterprise Application Platform with Management (JBoss Operations Network) para dezesseis (16) Core Standard (Suporte 5x8), Part number MW0196814F3, pelo período de trinta e seis (36) meses	2	R\$ 74.207,33	R\$ 148.414, 66

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATUALIZAÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO**

2.1 Durante o período de vigência do ajuste, o CONTRATANTE terá direito:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) às atualizações e às novas versões dos produtos que porventura forem lançadas;

b) acesso ao fabricante dos softwares para abertura de chamados de suporte técnico à distância, o qual deverá obedecer aos tempos de atendimento e níveis de serviço definidos nos *part numbers* dos itens 3 e 4.

2.2 A abertura de chamados será feita por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar ou DDG), *web*, e *mail*, *chat* ou outro meio acordado entre as partes.

2.3 O suporte técnico à distância não terá limite de número de atendimentos e seu valor está agregado ao preço dos softwares.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1 O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO e nota de empenho, expedidas pelo CONTRATANTE.

3.2 Os produtos adquiridos deverão ser entregues preferencialmente em formato eletrônico ou, alternativamente, em mídia física.

3.2.1 No caso de fornecimento no formato eletrônico, a CONTRATADA deverá encaminhar para o email [redes@mprs.mp.br](mailto:redes@mprs.mp.br) o link e a chave de acesso.

3.2.2 No caso de fornecimento da mídia, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega na Unidade de Infraestrutura, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, telefone 51 3295-1118.

3.3 Verificada a adequação do objeto entregue às especificações do Anexo II (Termo de Referência), o objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias após sua entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ 175.334,66 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), assim discriminado:

a) Valor unitário para o Item 03: R\$ 3.365,00 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

b) Valor unitário para o Item 04: R\$ 74.207,33 (setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e três centavos).

4.1.1 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.2 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do contrato, que a conferirá,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Dos Direitos:**

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **5.2 Das Obrigações:**

5.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

#### **5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de Licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) fornecer os bens objeto deste contrato, no caso de fornecimento físico, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

f) entregar o objeto, no caso de fornecimento físico, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível e com a utilização de material reciclado, a fim de garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

g) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

h) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 4.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.4.1 da cláusula quarta do contrato;

i) não transferir a outrem os compromissos avençados;

j) não subcontratar o objeto deste contrato sem a anuência do contratante.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: agtic@mprs.mp.br.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

Leandro Jacinto da Silva  
SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
Contratada